



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 149/2023 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 807/2021.**

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, altera a Lei nº 14.485 de junho de 2007, para inserir no calendário de eventos da cidade de São Paulo, o Mês Maio Laranja, tendo por objetivo o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

Segundo a justificativa do projeto, *a violência praticada contra crianças e adolescentes é um tema que compete à saúde pública e tem graves consequências para aqueles que as sofrem, deixando marcas explícitas e implícitas, no corpo e na mente da pessoa. Segundo o que consta no boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, de 2011 a 2017 tivemos 184.524 notificações de casos de violência sexual, sendo 58.037, ou seja, 31,5% contra crianças e 83.068 (45%) de casos contra adolescentes, ficando concentrado um total de 76,5% dos casos nesses dois cursos de vida. A coação, manipulação e medo, são um dos principais ataques sofridos por crianças e adolescentes. É uma triste realidade vivenciada por milhares de vítimas de exploração e violência sexual. O Brasil está entre um dos primeiros no ranking internacional com mais casos de exploração sexual de crianças e adolescentes. De 2011 ao primeiro semestre de 2019, tivemos mais de 200 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes, segundo dados extraídos pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, via o Disque 100.*

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que promove o combate à violência praticada contra a criança e ao adolescente na cidade de São Paulo, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, **o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas, 14.03.2023.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)

Ver. DR. NUNES PEIXEIRO (MDB)

Ver. JORGE WILSON FILHO (REPUBLICANOS)

Ver. CORONEL SALES (PSD)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. PAULO FRANGE (PTB)

Ver. RUTE COSTA (PSD)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/03/2023, p. 250

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).